ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 068/GP/PGM/2025 Cacoal/RO, 31 de janeiro de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência**,** o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES** e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor Presidente
GIMENEZ FRITZ
Câmara Municipal de Cacoal/RO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 03/02/2025 - 10:03, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/313252. Folha 1 de 3

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Considerando necessidade da continuidade dos serviços e atendimentos executados por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Considerando que os recursos oriundos do FUNDEB, devem obrigatoriamente serem inseridos ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) anualmente, a posteriori é realizado o processamento, orientações e correções dos dados informados.

Considerando que ao analisar as despesas, fora verificado a incompatibilidade do elemento de despesa 3.3.50.43.00 subvenções sociais referente aos repasses do PROVEMC. Considerando que o elemento de despesa 3.3.50.43.00 subvenções sociais é descrito como transferências as instituições PRIVADAS sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração.

Considerando que o PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CACOAL - PROVEMC, trata-se da descentralização de recursos da educação para serem repassados aos conselhos municipais, ou seja, vinculado a administração pública.

Considerando a necessidade de retificação da despesa para o elemento de despesa 3.3.90.41.00 contribuições para gerir os recursos do PROVEMC de forma mais correta e eficaz. Considerando a necessidade de alteração da despesa para correta aplicação dos recursos, faz-se necessário a inclusão ao orçamento vigente para prosseguimento dos trâmites.

Diante dos fatos acima expostos, e em virtude do grau de importância do tema abordado, solicitamos a gentileza em providenciar a tramitação processual do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 03/02/2025 - 10:03, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/313252. Folha 2 de 3

PROJETO DE LEI Nº /PMC/2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ESPECIAL**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 1.450.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais).**

Suplementação
15.000.00.000.0000.0.000. FUNDEB
15.001.00.000.0000.0.000. FUNDEB
15.001.12.361.0030.2.248. PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CACOAL - PROVEMC ENS. FUNDAMENTAL
308 - 3.3.90.41.00.00 15400000 CONTRIBUIÇÕES 1.000.000,00
15.001.12.365.0030.2.274. PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CACOAL – PROVEMC - ENS. INFANTIL
309 - 3.3.90.41.00.00 15400001 CONTRIBUIÇÕES 250.000,00
310 - 3.3.90.41.00.00 15400002 CONTRIBUIÇÕES 200.000,00

Total Suplementação: R$ 1.450.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação, em consonância com disposto no **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução
15.000.00.000.0000.0.000. FUNDEB
15.001.00.000.0000.0.000. FUNDEB
15.001.12.361.0030.2.248. PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CACOAL – PROVEMC ENS. FUNDAMENTAL
154 - 3.3.50.43.00.00 15400000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 1.000.000,00
15.001.12.365.0030.2.274. PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CACOAL - PROVEMC - ENS. INFANTIL
166 - 3.3.50.43.00.00 15400001 SUBVENÇÕES SOCIAIS 250.000,00
167 - 3.3.50.43.00.00 15400002 SUBVENÇÕES SOCIAIS 200.000,00

Total Redução: R$ 1.450.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 31 de janeiro de 2025.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 03/02/2025 - 10:03, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/313252. Folha 3 de 3

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Memorando nº 22/2025

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.500/PMC/2024, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$1.450.000,00 (um milhão quatrocentos e cinqüenta mil reais)

Suplementação

15.000.00.000.0000.0.000.			FUNDEB	
15.001.00.000.0000.0.000.			FUNDEB	
15.001.12.361.0030.2.248.			PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CACOAL - PROVEMC ENS. FUNDAMENTAL	
308 -	3.3.90.41.00.00	15400000	CONTRIBUIÇÕES	1.000.000,00
15.001.12.365.0030.2.274.			PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CACOAL - PROVEMC - ENS. INFANTIL	
309 -	3.3.90.41.00.00	15400001	CONTRIBUIÇÕES	250.000,00
310 -	3.3.90.41.00.00	15400002	CONTRIBUIÇÕES	200.000,00

Total Suplementação: R$ 1.450.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução

15.000.00.000.0000.0.000.			FUNDEB	
15.001.00.000.0000.0.000.			FUNDEB	
15.001.12.361.0030.2.248.			PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CACOAL - PROVEMC ENS. FUNDAMENTAL	
154 -	3.3.50.43.00.00	15400000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.000.000,00
15.001.12.365.0030.2.274.			PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CACOAL - PROVEMC - ENS. INFANTIL	
166 -	3.3.50.43.00.00	15400001	SUBVENÇÕES SOCIAIS	250.000,00
167 -	3.3.50.43.00.00	15400002	SUBVENÇÕES SOCIAIS	200.000,00

Total Redução: R$ 1.450.000,00

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Jose Lucas Borghi (CPF ###.###.822-##), em 31/01/2025 - 14:19, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/313188. Folha 1 de 3

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 31/01/2025.

JOSE LUCAS BORGHI
Sec. Mun de Planejamento Dec n° 9.882/PM/2024

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Jose Lucas Borghi (CPF ###.###.822-##), em 31/01/2025 - 14:19, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/313188. Folha 2 de 3

Memorando nº 22/2025

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.500/PMC/2024, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Considerando necessidade da continuidade dos serviços e atendimentos executados por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

Considerando que os recursos oriundos do FUNDEB, devem obrigatoriamente serem inseridos ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) anualmente, a posteriori é realizado o processamento, orientações e correções dos dados informados.

Considerando que ao analisar as despesas, fora verificado a incompatibilidade do elemento de despesa 3.3.50.43.00 subvenções sociais referente aos repasses do PROVEMC.

Considerando que o elemento de despesa 3.3.50.43.00 subvenções sociais é descrito como transferências as instituições PRIVADAS sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração.

Considerando que o PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CACOAL - PROVEMC, trata-se da descentralização de recursos da educação para serem repassados aos conselhos municipais, ou seja vinculado a administração pública.

Considerando a necessidade de retificação da despesa para o elemento de despesa 3.3.90.41.00 contribuições para gerir os recursos do PROVEMC de forma mais correta e eficaz.

Considerando a necessidade de alteração da despesa para correta aplicação dos recursos, faz-se necessário a inclusão ao orçamento vigente para prosseguimento dos trâmites.

Diante disso, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei, para abertura de Crédito Adicional ESPECIAL, via anulação parcial e/ou total, ao orçamento vigente, bem como a inclusão no PPA, LDO e LOA, conforme art. n°. 41 e 42, da Lei n°. 4.320/64, e art. 8º da Lei nº.5.460/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e art. 7º e 8º, § 2º da Lei nº. 5.500/PMC/2024(Lei Orçamentária Anual), no valor de R$ 1.450.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais) para atender o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB.

Atenciosamente

JOSE LUCAS BORGHI
Sec. Mun de Planejamento Dec n° 9.882/PM/2024

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Jose Lucas Borghi (CPF ###.###.822-##), em 31/01/2025 - 14:19, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/313188. Folha 3 de 3

MEMORANDO n°. 30/SEMED/2025 **Cacoal/RO, 29 de janeiro de 2025.**

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARA: COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

ASSUNTO: SOLICITA PROJETO DE LEI – ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL

JUSTIFICATIVA

Considerando necessidade da continuidade dos serviços e atendimentos executados por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

Os recursos oriundos do FUNDEB, devem obrigatoriamente serem inseridos em Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) anualmente, a posteriori é realizado o processamento, orientações e correções dos dados informados. Ocorre que ao realizar a inserção dos dados, fora orientado via SIOPE (anexo) a necessidade de mudança do elemento de despesa 3.3.50.43.00.00, utilizado na despesa para formalização de repasses do PROVEMC.

Após análise da equipe técnica, verificou-se a incompatibilidade do elemento anteriormente utilizado 3.3.50.43.00.00, com a despesa decorrente do PROVEMC.

Verificou-se na análise que, o elemento utilizado .50. – é descrito como transferências as instituições PRIVADAS sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração (conforme manual de classificação da despesa pública 2° edição), ocorre que o PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CACOAL – PROVEMC, trata-se da descentralização de recursos da educação para serem repassados aos conselhos municipais, ou seja vinculado a administração pública.

Diante dos fatos, verificou-se que a despesa vinculada aos repasses do PROVEMC, enquadra-se no elemento .90. descrito como aplicações diretas pela unidade orçamentaria, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras unidades integrantes ou não dos orçamentos fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera do Governo(conforme manual de classificação da despesa pública 2° edição), devidamente compatível com a despesa dos recursos do PROVEMC.

Ainda, mediante necessidade de gerir os recursos de forma eficaz, analisou-se a totalidade do elemento de despesa, intercorrendo na atualização do elemento .43. Subvenções sociais para o elemento .41. Contribuições.

Diante disso, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei, para abertura de Crédito Adicional ESPECIAL, via anulação parcial e/ou total, ao orçamento vigente, bem como a inclusão no PA, LDO e LOA, conforme art. n°. 41 e 42, da Lei n°. 4.320/64, e art. 8º da Lei nº.5.460/PMC/2024

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por MARCIA ANTUNES DE OLIVEIRA (CPF ###.###.772-##), em 30/01/2025 - 12:44, e pode ser validado pelo QR Code ao lado ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/312342. Folha 1 de 2

(Lei de Diretrizes Orçamentárias), e art. 7º e 8º, § 2º da Lei nº. 5.500/PMC/2024(Lei Orçamentária Anual), no valor de R$ 1.450.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta reais) para atender o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, conforme quadro abaixo:

A				**B**			
A SUPLEMENTAR/CRIAR				**A REDUZIR**			
Ficha	**Cód**	**Especificação**	**Valor**	**Ficha**	**Cód**	**Especificação**	**Valor**
15	**Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**			**15**	**Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**		
15.001. 12.361.0030.2.248		**PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CACOAL – PROVEMC ENSINO FUNDAMENTAL**		**15.001. 12.361.0030.2.248**		**PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CACOAL – PROVEMC ENSINO FUNDAMENTAL**	
1.540.0000		FUNDEB - Impostos - 30% MDE - Exercício Corrente		1.540.0000		FUNDEB - Impostos - 30% MDE - Exercício Corrente	
	3.3.90.41.00	contribuições	R$ 1.000.000,00	154	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R$ 1.000.000,00
15.001. 12.365.0030.2.274		**PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CACOAL – PROVEMC ENSINO INFANTIL**		**15.001. 12.365.0030.2.274**		**PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CACOAL – PROVEMC ENSINO INFANTIL**	
15400001		FUNDEB - Impostos - 30% Pré Escola - Exercício Corrente		15400001		FUNDEB - Impostos - 30% Pré Escola - Exercício Corrente	
	3.3.90.41.00	contribuições	R$ 250.000,00	166	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R$ 250.000,00
15400002		FUNDEB - Impostos - 30% Creche - Exercício Corrente		15400002		FUNDEB - Impostos - 30% Creche - Exercício Corrente	
	3.3.90.41.00	contribuições	R$ 200.000,00	167	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R$ 200.000,00
						TOTAL:	**R$ 1.450.000,00**

Para cobertura do referido crédito será utilizada a vinculação está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

(Assinado eletronicamente)
MARCIA ANTUNES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Decreto n°. 10.238/PMC/2025

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por MARCIA ANTUNES DE OLIVEIRA (CPF ###.###.772-##), em 30/01/2025 - 12:44, e pode ser validado pelo QR Code ao lado ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/312342. Folha 2 de 2

ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
TELEFONE: (69) 3907-4142 / (69) 3907-4143
E-MAIL: semfaz.cacoal@gmail.com

Memorando nº. 005/Contadoria/2025 Cacoal-RO, 29 de janeiro de 2025.

Da: Contadoria
Para: Semed – Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Classificação da Despesa com Conselhos Escolares no Siope/FNDE .

Considerando a critica impeditiva de transmissão de dados do arquivo Siope apontada no Relatório de críticas do SIOPE, onde o FNDE entende como despesa com Convênios os valores repassados aos Conselhos escolares através do PROVEMC;
Considerando que o município utiliza a conta 3.3.50.43.08 para lançar os repasses aos Conselhos de Escolas das Unidades Escolares do Município e que o FNDE através do Siope Fale Conosco instruiu que o município não deveria classificar tais despesas nas ND 3.3.50.43;4.4.50.42/41 e 4.5.50.41/42;
Solicitamos que a Secretaria não utilize tais classificações nos repasses aos Conselhos Escolares para o exercício de 2025.

Segue anexo Relatório de Criticas do Siope e o Siope Fale Conosco.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Luciane Pirasol de Carvalho
Cad. 5771

RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR NO 141, DE 2012.

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

60 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

67 - EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA – PPP

Despesas orçamentárias do Parceiro Público decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012.

70 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade 71 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio).

71 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, mediante contrato de rateio, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.

72 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS

RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012.

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 74 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

80 - TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

90 - APLICAÇÕES DIRETAS

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

91 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.

92 - APLICAÇÃO DIRETA DE RECURSOS RECEBIDOS DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO DECORRENTES DE DELEGAÇÃO OU DESCENTRALIZAÇÃO

Despesas orçamentárias realizadas à conta de recursos financeiros decorrentes de delegação ou descentralização de outros entes da federação para execução de ações de responsabilidade exclusiva do ente delegante ou descentralizador.

no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações não tributárias.

40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; e outros congêneres.

41 – Contribuições

Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

42 - Auxílios

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar no 101/2000.

43 – Subvenções Sociais

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF.

33504

Brasil

FNDE

SIOPE Fale Conosco

Clique aqui para avaliar seu atendimento!

Tela Inicial

Solicitação

Dados da Solicitação

Nº da solicitação: 156958
Data de envio: 15/03/2023 12:07
Situação: Concluída
Tipo de Usuário: SIOPE

Dados do Contato

Alterar

Nome: luciane pirasol de carvalho

Telefone 1: (69) 98469-0124

Telefone 2: (69) 98129-2035

E-mail: lupirasol@gmail.com

Dados do SIOPE

Alterar

Tipo: Municipal

UF: Rondonia

Município: 110004 - Cacoal

Período: 2022 Anual

Versão do SIOPE: 22.7.3.6

Dados da Mensagem

Alterar

Assunto: Problemas com críticas que impedem a transmissão
Mensagem:
Sr. tecnico, na critica 533.3-Despesas com subvenções sociais e 534.1-Despesa do Fundeb com subvenções sociais em 2021, informamos que tais despesas referem-se à descentralização de recursos financeiros às instituições municipais de ensino das zonas urbana e rural por meio das suas Unidades executoras (UEx) oriundo do FUNDEB conforme o decreto 4482/PMC/2012 que regulamenta o Programa de Valorização das Escolas Municipais de Cacoal-RO(PROVEMC). Tal programa visa a aquisição de materiais, bens de consumo e manutenção e/ou contratações de serviços de terceiros, proporcionando maior rapidez e eficácia na operacionalização de suas atividades. As Unidades executoras (UEx) possuem plena autonomia de gestão do recurso repassado pelo Programa, assegurando à comunidade escolar participação sistêmica e efetiva nas decisões colegiadas. Entende-se por Unidade Executora, a entidade de direito privado, devidamente constituída e com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, representativa da unidade de ensino, composta por pessoas da comunidade escolar, representando pais, alunos, professores e demais servidores do respectivo estabelecimento, obedecida a legislação específica. No orçamento dos exercícios 2021 e 2022 tais despesas foram computadas na natureza da despesa 3.3.50.43.08 Subvenções sociais de caráter educacional, gerando a crítica impeditiva para transmissão do arquivo Siope 6ºbimestre/2022, pois o mesmo as identifica como uma despesa que deveria ser lançada no modulo Siope conveniadas. Diante de tal justificativa, solicitamos o inibidor de criticas e/ou como proceder para sanar tal critica e possamos assim transmitir o arquivo.

Arquivo anexo:
156958_M110004_2022_6_20230315120707.xml

Resposta da Equipe do SIOPE

Data e Hora: 20/03/2023 12:13

Mensagem: Prezado (a),Conforme art. 7º, § 6º, da Lei nº 14.113/2020 c/c o art. 26, § 1º, do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, as informações sobre as conveniadas deveriam ter sido cadastradas no Siope a partir do ano em que o Decreto 10.656/21 entrou em vigor, ou seja, em 2021.No SIOPE, se efetuados repasses a essas entidades, devem ser registrados no Módulo CONVENIADAS e nas Pastas de Despesas do FUNDEB 30, nos elementos de despesas de 41 - Contribuições, 42 - Auxílios, 43 - Subvenções Sociais e 85 - Contrato de Gestão, conforme a Nota Técnica SEI nº 54209/2022/ME e 12ª MDF/STN (pág. 499 e 500). Portanto, além da Natureza de Despesa 3.3.50.43.08 verificada atualmente nas críticas 533.3 (2022), 533.4 (2022), 534.1 (2021) e 534.2 (2021), que compara o total repassado no Módulo CONVENIADAS com o total pago nas Pastas do FUNDEB do Sistema SIOPE, deverão ser consideradas as contas 3.3.50.41.00; 3.3.50.85.00 (a partir de 2022); 4.4.50.41.0.0; 4.4.50.42.0.0 e 4.5.50.42.0.0.Verificamos, em nosso banco de dados, que no exercício de 2021 foi informado no aplicativo SIOPE o montante de R$ 9.687.663,39 referente ao valor gasto realizado (https://www.gov.br/fnde/pt-br/assuntos/sistemas/siope/relatorios-municipais). Porém, no Módulo Conveniadas, foi informado o montante de R$ 0,00. (https://www.fnde.gov.br/siope/SiopeConveniadas/).Na cópia de segurança enviada, verificamos que no exercício de 2022 foi informado no aplicativo SIOPE o montante de R$ 0,00 referente ao valor gasto realizado. Porém, no Módulo Conveniadas, foi informado o montante de R$ 0,00.Assim, o ente federado deverá lançar no Módulo Conveniadas as informações dos demais convênios realizados em 2021 e 2022. Ou seja, referente ao exercício de 2021, informe no Módulo Conveniadas os convênios faltantes, de modo que o montante informado seja de R$ 9.413.116,01 conforme declarado no aplicativo SIOPE. Referente ao exercício de 2022, informe no Módulo Conveniadas os convênios faltantes, de modo que o montante informado seja de R$ 0,00 conforme declarado no aplicativo SIOPE.Ressaltamos que recentemente lançamos nova versão do Módulo Conveniadas para correção de algumas inconsistências, faça o cadastramento dos convênios não informados.Att, Equipe SIOPE.

Resposta do Usuário

Data e Hora: 20/03/2023 16:38

Mensagem: Sr. técnico, conforme expusemos na mensagem anterior, tanto em 2021 como 2022, os lançamentos efetuados nos elementos acima mencionados, NÃO SÃO REPASSES PARA INSTITUIÇÕES DE CONVENIADAS E SIM PARA OS CONSELHOS ESCOLARES DO MUNICÍPIO. Assim sendo, solicitamos na demanda inicial como proceder para sanar a critica, pq talvez seja necessário uma retificadora para lançar em outro elemento de despesa que não esteja vinculada ao siope conveniadas, elemento esse que não conseguimos identificar, ou que nos seja enviado um inibidor de criticas.

Arquivo anexo:
156958_M110004_2022_6_20230320163840.xml

Resposta da Equipe do SIOPE

Data e Hora: 21/03/2023 16:56

Mensagem: Embora a crítica 534.1 se refira aos dados declarados em 2021, ela está ocorrendo em 2022, para que se cumpra a obrigação prevista no art. 7º, § 6º, da Lei nº 14.113/2020 c/c o art. 26, § 1º, do Decreto nº 10.656, de 22 de Março de 2021, de declarar anualmente as informações relativas com os Convênios celebrados para efeito da distribuição dos recursos do Fundeb. A 9ª edição do MCASP (p. 123) https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::P9_ID_PUBLICACAO:41943, aborda os procedimentos para a Classificação Orçamentária das Transferências e Delegações de Execução Orçamentária, dispondo que na descentralização de recursos, em que o Recebedor for Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, a despesa deve ser classificada na Natureza de Despesa "3.3.50.EE; 4.4.50.EE e 4.5.50.EE", sendo que EE são elementos de despesa específicos, exemplo: 30 - Material de Consumo, 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, etc. No entanto, a classificação orçamentária utilizada (3.3.50.43; 4.4.50.42/41 e 4.5.50.41/42) deve ser utilizada para as transferências em que a competência, responsabilidade ou propriedade dos bens ou serviços gerados for do recebedor dos recursos e não do transferidor,

como é o caso da descentralização ou delegação de recursos às escolas da rede escolar própria, em que os bens ou serviços ficam na competência, responsabilidade ou propriedade do ente transferidor, ou seja, a escola e não ao Caixa Escolar. Portanto, em resposta, os repasses efetivados para os Conselhos de Escolas das Unidades Escolares do Município não deveriam ser classificados na ND: 3.3.50.43; 4.4.50.42/41 e 4.5.50.41/42, assim, se não há despesas do Fundeb com Conveniadas em 2021, devem haver uma reclassificação das despesas do Fundeb em 2021 e envio da transmissão retificadora dos dados ao SIOPE. Na crítica 533.3 deve ser utilizado o mesmo tratamento, mas sem a necessidade de retificação.

Resposta do Usuário

Data e Hora: 23/03/2023 17:26

Mensagem: Sr. técnico, conforme instruído pelo técnico na resposta anterior, enviamos a retificadora do Siope 6ºbimestre/2021 reclassificando as despesas para a natureza 3.3.50.39.99. Com o envio foi gerado o recibo nº 318514. Mas ainda assim, a critica 534.1-Despesas do Fundeb com subvenções sociais 2021 permanece. Assim, Solicito o inibidor de criticas para que possamos enviar o arquivo do 6º bimestre/2022. Grata pela atenção.

Arquivo anexo:

156958_M110004_2022_6_20230323172622.xml

Resposta da Equipe do SIOPE

Data e Hora: 29/03/2023 13:40

Mensagem: Prezado (a), Estamos analisando o arquivo de 2021 para verificar a referida critica. Att, Equipe Siope.

Copia de Segurança: M110004_2021_6_(597519).zip Download

Resposta da Equipe do SIOPE

Data e Hora: 11/04/2023 11:27

Mensagem: Prezado(a) Senhor(a), Após a analise do arquivo enviado, é verificado que não foi encontrado nenhuma crítica impeditiva de transmissão do arquivo. Foi disponibilizada nova versão do Siope. Solicitamos que baixe a versão atualizada do SIOPE, disponível no Portal do FNDE (https://www.fnde.gov.br/siope/download.do). Depois de instalada a nova versão, faça a atualização dos metadados através do menu "Arquivo" na opção "Atualizar dados", "Dados do SIOPE". Caso a crítica permaneça, favor enviar cópia de segurança atualizada para prosseguirmos com a análise e caso tenha conseguido resolver o problema, pedimos que nos informe. Para isso acesse a solicitação e clique no botão "Resolvida". Atenciosamente, Equipe SIOPE.

Concluída Fechar

Clique aqui para avaliar seu atendimento!